

SESSÕES DO PLENÁRIO

109ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES
(Primeiro-Vice-Presidente)

À hora regimental, 14h45, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Júnior, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Pedro Tavares, Radiovaldo Costa, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (59) O Deputado Penalva encontra-se licenciado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Antes de passar ao Pequeno Expediente, gostaria de submeter ao Plenário a ata da 47ª Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, realizada em 6 de dezembro de 2024.

Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovada de forma unânime.

Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Euclides Fernandes, essa importante liderança de Jequié e de todo o Sul,

Centro Sul e Sudoeste da Bahia. V. Ex.^a dispõe de até 5 minutos para utilizar no Pequeno Expediente.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Sr. Presidente, deputado Zé Raimundo, Srs. Deputados aqui presentes, no domingo passado o governador Jerônimo Rodrigues teve duas agendas. Uma, na parte da manhã, foi no município de Nova Itarana. Lá ele fez entregas, fez ordens de serviços, escutou a comunidade, as suas dificuldades, os seus problemas. Depois ele se deslocou para o município de Nova Ibiá, onde o nobre deputado Sandro Régis sempre tem uns votinhos da vice-prefeita.

O Sr. Sandro Régis (fora do microfone): Aquela carreira que o governador deu, foi verdade?

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Como?

O Sr. Sandro Régis (fora do microfone): Aquela carreira, quando o repórter perguntou, “Governador, como é que vamos fazer para combater a violência?”, foi verdade ou fake?

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Desconheço totalmente. (Risos)

Sr. Presidente, em Nova Ibiá o governador Jerônimo Rodrigues, no seu modo de fazer gestão, de maneira diferenciada, porque ele não fica no gabinete dele com ar-condicionado, ele sai e vai para os municípios do estado, levando a sua presença para discutir os problemas dos municípios, ouvir o povo, as lideranças políticas... Então, ele fez essa agenda no domingo, Nova Itarana e depois Nova Ibiá.

Em Nova Ibiá, ele fez entregas, licitações, fez entregas importantíssimas para o abastecimento de água na zona rural e na zona urbana e também entregou a areninha, uma reforma do campo de futebol municipal, iluminação de uma praça e depois deu ordem de licitações, novas obras, e de serviço para iniciar as obras lá.

Então, eu, como um deputado que tenho minha relação política com o município por meio do atual prefeito, Murilo Nunes, que termina seu mandato em 31 de dezembro, tive a oportunidade de estar lá presente, junto com o governador, para a alegria e a satisfação do povo de Nova Ibiá.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de colocar também os meus parabéns para o bom trabalho da Bancada da Oposição. Nós temos aqui, por exemplo, que, em apenas 1 semana, o deputado Marcinho, do União Brasil, fez a entrega de três ambulâncias. Eu jamais tive essa oportunidade como membro da Bancada do Governo.

Você vê que é uma demonstração de força da Oposição, não tenha dúvida disso. E isso realmente me deixa na expectativa, sem saber o que fazer para ter esse tratamento que está tendo a Bancada da Oposição pelo governo do estado.

O Sr. Sandro Régis (fora do microfone): O deputado Marcinho não é da Bancada da Oposição.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Marcinho é um exemplo, eu o citei como um exemplo, mas outros deputados aqui foram bem... (inaudível) com a liberação de emendas, coisa que nós não temos na Bancada do Governo. Não sei se é problema da atuação do líder Alan Sanches, comandando a Bancada da Minoridade, e do Rosemberg, que está com fraco desempenho no atendimento à Bancada da Maioria.

Mas, Sr. Presidente, também já se iniciou o processo, com o término deste período legislativo, ...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) já se iniciou o processo de disputas para a liderança da Maioria e da Minoria. Nós já acompanhamos esses processos e já houve manifestações claras do deputado Robinho, por exemplo, um atuante deputado, que já fez a sua manifestação em torno do nome no qual ele vai votar e por quem vai trabalhar para ver comandando a Minoria aqui na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O Robinho, inclusive, explicou os motivos da uma opção pelo deputado estadual Samuel. Diz que ele é muito presente, que conhece o Regimento Interno e tem disposição para fazer esse trabalho, essa missão, direcionar a ação da Bancada da Minoria.

Do outro lado, Sandro Régis, ex-líder, uma pessoa bastante atuante como deputado e muito bem dentro do processo de influência na Bancada da Minoria, também já apontou a sua preferência para liderar a Bancada da Minoria a partir de 2025.

O deputado Sandro Régis optou, e está construindo uma sustentação perante os colegas deputados, por fazer o deputado Tiago Correia como líder... Nós temos aqui um embate interessante: de um lado, nós temos o Samuel, que, como disse Robinho, é sempre presente, falta a poucas sessões, é disposto, tem disposição para comandar a Bancada da Minoria; e, do outro lado, o Tiago, que é comandado por essa força da Bancada da Minoria histórica, comandada por Sandro Régis, que já foi líder dessa bancada.

O Sr. Sandro Régis (fora do microfone): Olha aí o deputado Robinho chegando.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: (Risos) Robinho está chegando aqui no Plenário da Casa. Eu estou fazendo aqui uma referência a esse embate da Bancada da Minoria, em que já foram apresentados dois nomes para, a partir de 2025, comandá-la, não tenha dúvida...

Então, Sr. Presidente, eu quero deixar registrado também esses nossos aplausos. Observe os senhores, um deputado da Bancada da Minoria, da oposição à Base do Governo, liberou, nesta semana, três ambulâncias para os municípios que ele representa.

Isso demonstrou, Robinho, apesar de você ter dito que a Bancada da Oposição é fragilizada, eu vi na imprensa que você vê em Samuel, para acabar com essa fragilidade da Bancada da Minoria, dos seus trabalhos aqui na Assembleia Legislativa... Mas, deputado Robinho, o deputado Marcinho, nessa semana que passou, liberou três ambulâncias, coisa não vista na bancada de sustentação do governo.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir, nobre deputado.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Sua solicitação será plenamente atendida, deixarei a tribuna neste momento.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Euclides Fernandes.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Samuel Junior.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Declina.

Concedo a palavra ao nobre líder Sandro Régis.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Declina.

Concedo a palavra ao nobre deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Amigo professor Zé Raimundo, é com muita satisfação e muita tristeza também que eu estou, a cada dia que passa, deputado Sandro Régis, a me perguntar o que está acontecendo com o governo, pelo seguinte: tem deputado da Base do Governo que está aqui embaixo, amigo Samuel, xingando o governo de todo tipo de coisa. Aí, um vem, sobe aqui... Eu não estou falando que é você, não, viu, Euclides? Porque eu costumo dar nome às pessoas.

Então, vai ali embaixo, xinga o governo, critica o governo, e aí quando chega aqui elogia o governo de toda forma – o que não é o seu caso, Euclides –, vem aqui falar que o governo está tratando os adversários melhor do que a sua própria base. É porque vocês já foram agraciados, já foram atendidos, aí o governo tem que fazer um gesto, quem sabe, para alguns que estão ali no sofrimento de ser Oposição, tem que ajudar um pouquinho.

Por acaso, eu quero até dizer, Euclides, que eu estou nesta Casa há três mandatos e quero elogiar o governador porque, com toda... Eu iria usar uma palavra, mas vou falar diferente. Com toda fórmula que o governador tem usado para pagar as emendas pela metade, ou pagando parte, ele, pelo menos, Euclides, tem pagado, tem pagado, ao contrário do governador anterior, o ex-governador, o “primeiro-ministro” Rui Costa, que não pagava as emendas. E pirraçava! Não pagava, ao ponto de o deputado que vos fala ter que entrar com ação judicial. Ganhamos a ação judicial, a Justiça aplicou uma multa e mesmo assim o governo não se preocupou com isso.

Então, eu quero até dizer que o governo da Bahia tem feito um trabalho com relação às emendas muito melhor do que os outros governos. Vamos dar a César o que é de César.

Agora, o nosso colega Marcinho é muito habilidoso e agradável. Talvez seja por isso que o governo o tem ajudado e tem pagado as suas emendas. Mas, isso, Euclides, é, nada mais nada menos, a obrigação do governo, um direito adquirido.

Eu até queria dar uma sugestão a esta Casa. É o seguinte: as entregas do governo, como uma ambulância por emenda, não tinham de ter placa do governo do estado, porque quando você indica uma emenda ou quando o deputado Robinho

indica uma emenda, vai ficar estampada como uma entrega do governo do estado e não é. Aquela emenda, indicada pelo deputado Euclides ou por qualquer deputado desta Casa, está no Orçamento, está aprovada por lei, é um direito seu, Euclides, porque você indica para a cidade que você deseja.

Então, foi uma entrega do governo, mas uma indicação do deputado. Portanto, não é uma entrega do governo do estado. Até a título de sugestão, eu entendo que a emenda – esse benefício que aquele município recebeu – tinha de ter nela o nome do deputado que a indicou e não do governo do estado. Você pode olhar que todas as entregas de emendas se referem única e exclusivamente ao governo do estado.

Então, Euclides, eu quero dizer o seguinte: quando você questiona os recebimentos do deputado Marcinho, é o governo querendo cumprir a sua obrigação de pagar as emendas impositivas.

Muito obrigado pela tolerância, presidente.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Robinho.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo a ordem, eu convido o deputado Dr. Diego Castro.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Sr. Presidente, senhoras e senhores, cumprimento todos os presentes no dia de hoje nesta Casa, assim como o povo baiano que nos assiste pela *TV ALBA*. Quero registrar aqui, presidente, a presença da nossa ilustre liderança de Feira de Santana, Paulo dos Anjos, que foi muito bem votado nessa eleição, angariando quase 2.500 votos, com muito orgulho, representando a segurança pública do nosso estado e o nosso Partido Liberal em Feira de Santana. Mais uma vez, meu irmão, sejam bem-vindos, você e sua esposa.

Quero dizer, presidente, que eu subo nesta tribuna, no dia de hoje, para reverberar uma grande preocupação do setor privado baiano que chegou às minhas mãos durante essas 2 semanas anteriores, principalmente nessa última semana, o que mostra como esse governo tem uma sanha “vampira” para cima de quem produz neste estado, como ele é avesso à iniciativa privada, como ele é avesso a qualquer pessoa que quer produzir. Ele faz de tudo, de tudo para dificultar a vida do empreendedor.

O governo editou a Instrução Normativa nº 3, a qual aumenta a regulamentação sobre a fiscalização de produtos controlados no nosso estado da Bahia. Ou seja, o governo, por meio do seu órgão de polícia – no caso, a Polícia Civil que faz parte da estrutura da Secretaria de Segurança Pública –, vai agora fiscalizar algo que o Executivo já faz em diversas atividades. Por exemplo, os clubes de tiro – a gente sabe que a intenção é essa, porque já sofrem fiscalização pesada do Executivo, seja da PF, seja do Exército –, postos de gasolina e qualquer comércio em geral. Esses órgãos, que já pagam uma guia de recolhimento da União, vão pagar agora um DAE, que é um documento de arrecadação estadual. Ou seja, não estão satisfeitos com a

situação do país, não estão satisfeitos em terem, nesses 2 anos, promovido uma verdadeira quebradeira generalizada no setor privado, agora querem botar mais uma pá de cal no caixão do empreendedor, do empresário baiano.

Isso mostra, mais uma vez, presidente, que esse governo não tem compromisso nenhum com o trabalhador que ele diz representar e que nunca representou. Isso é uma tentativa clara de quebrar a iniciativa privada e quem sofre é o trabalhador. Com certeza, isso dificultará a geração de emprego e renda a médio, longo... Eu não digo nem em médio e longo prazo, mas a curto prazo. Este é um estado onde as empresas já sofrem com um dos maiores ICMS do Brasil – 20,5% – e todo ano esse governo faz questão de aumentar no mínimo 1%. Agora vem com isso de utilizar a estrutura da Polícia Civil, uma instituição que já tem diversos encargos em suas costas, que já tem uma sobrecarga absurda, que é deficitária de contingente. E onde a gente vê o resultado disso? Na elucidação da Bahia, que não passa de 15%. Eu estou achando até muito esse número.

E aí vem dar mais esse serviço que acaba jogando, mais uma vez, a polícia contra a sociedade, porque vai dar uma atribuição fiscalizatória e punitiva a esse órgão,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que poderia estar cuidando, se fosse tratado com respeito por esse governo, das atribuições investigativas. É daí, sim, que começa, de fato, a perseguição penal e a pretensão punitiva do estado.

Então, presidente, nós estaremos entrando com uma medida para derrubar essa instrução normativa, que é uma vergonha.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Isso vai jogar não uma pá de cal, mas um caixão de chumbo na vida do setor privado baiano, principalmente os clubes de tiros, que são os que mais vão sofrer com isso, e que são ambientes de geração de emprego, de renda e de lazer; bem como os supermercados em geral. Eu não falo só de grande e médio empreendedor, mas, principalmente, os pequenos que já sofrem e vão sofrer mais ainda com essa medida.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados e deputadas, quero registrar que hoje, agora pela tarde, nós vamos ter uma manifestação histórica, uma manifestação da qual Salvador e a Bahia estarão com certeza participando vivamente.

É uma manifestação de caráter nacional e que visa pautar a proposta do fim da escala 6x1, aquela perspectiva de nós trabalharmos minimamente, o que é uma afirmação da dignidade de trabalhadores e trabalhadoras, que hoje, neste país, está absolutamente sacrificada nessa condição, que é uma condição híbrida entre trabalho livre e trabalho escravo.

Essa proposta que se transformou numa emenda à Constituição, uma Proposta de Emenda à Constituição brasileira, levada à frente pela nossa deputada Erika Hilton, hoje está sendo discutida nos quatro cantos deste país e os processos de mobilização de massa estão cada vez maiores. Com certeza, hoje será um dia histórico para a afirmação de que a Bahia não aceita mais a escravidão da classe trabalhadora.

Além disso, Sr. Presidente, a manifestação vai pautar o posicionamento muito firme em relação à punição aos golpistas. É preciso que o Brasil tenha uma posição que não vacile em relação ao que aconteceu: a tentativa de um golpe e o assassinato de personalidades, a começar pelo próprio presidente da República, seu vice e o ministro Alexandre de Moraes. As mobilizações, nesse sentido, também vão acontecer em todo país e isso é um chamado, na verdade, para que nós possamos de alguma forma reafirmar as liberdades democráticas que foram conquistadas pelos trabalhadores com muito sangue e com muito suor.

Nada nos foi dado de graça; muito pelo contrário, tudo que a classe trabalhadora tem – sejam direitos sociais, direitos trabalhistas ou direitos políticos – foi garantido por meio de mobilização social. Por isso, o povo brasileiro mais uma vez se levanta e inicia esses processos de ocupação de rua que, eu tenho certeza, serão vitoriosos.

A expressão das duas bandeiras hoje são expressões irresistíveis para aqueles que estão no poder e que querem negar de fato o caldeirão social em que este país está se transformando, seja do ponto de vista das condições de vida do nosso povo, seja do ponto de vista da negação do direito à fala e à expressão política que os golpistas representam. Por isso, pelo fim da escala 6x1 e por todos os golpistas na cadeia!

Mas, Sr. Presidente, queria também aproveitar esses 2 minutos que me restam para falar de um problema muito grave da nossa Bahia, que é a situação da nossa Embasa. Nós recebemos muitas denúncias sobre uma espécie de sabotagem interna que está sendo feita pelo próprio presidente da Embasa.

As sinalizações que se tem em relação aos destinos da nossa empresa de saneamento básico da Bahia são terríveis. A perspectiva do que a gente vinha, aqui, sempre disputando, falando, sobre as posições dos diversos governos em relação a essa empresa pública – que é uma das empresas mais bem consolidadas do nosso país, uma empresa que tem uma capacidade de investimento gigantesca e que, portanto, está totalmente credenciada a resolver de vez o problema do saneamento básico em nosso estado –, as ameaças a esse grande patrimônio do povo baiano estão, mais do que nunca, colocadas.

Nós recebemos, então, denúncias que passam por práticas de assédio, de dissolução das resistências internas contra esse projeto entreguista de privatização da Embasa. Primeiro, queríamos evidenciar, ...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) aqui, a indicação de gestores autoritários que têm por objetivo, primeiro, descaracterizar o serviço, corrompendo por dentro o próprio funcionamento da nossa Embasa e as regras que protegem o seu caráter público. Um segundo elemento é o

objetivo de perseguir e dissuadir todos aqueles que querem fazer essa defesa, que não são poucos, porque se fossem poucos...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) nós já teríamos uma empresa, de fato, privatizada.

Para concluir, Sr. Presidente, com a sua tolerância, temos diversos processos que estão sendo levados à frente, ações que foram levadas à frente pelo Ministério Público que abordam esse conjunto de problemáticas e que precisam ser levadas a cabo, respeitadas pelo Judiciário, e que precisam ter uma finalização em prol do povo brasileiro.

E, por fim, é preciso apurar também os aditivos a projetos bilionários na Embasa, assim como a viabilidade legal de licitações, beneficiamento de empresas terceirizadas e indenizações indevidas. Tudo isso são de responsabilidade dessas gestões que não querem uma empresa pública forte e que sobreviva. Pelo contrário, querem tratar o direito a água como mercadoria e isso nós não vamos aceitar. Água não é mercadoria, água é vida. E nós estamos com os trabalhadores, com as trabalhadoras, com o Sindae e todos aqueles que querem e que entendem que nós não podemos negociar esse direito tão fundamental, tão essencial do povo brasileiro e de todos os povos do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Hilton Coelho.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo a lista de inscritos, eu convido o nobre deputado José de Arimateia.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, todos que nos acompanham aqui, nas galerias...

O som, acho que está muito baixo. Está bom o som? Está bom agora?

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Muito bem.

Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna por dois motivos: primeiro, eu gostaria de ler esta nota de esclarecimento, que eu creio que já chegou às mãos dos Srs. Deputados, mas eu ainda não vi nenhum se manifestar a respeito desta nota.

(Lê) “Nota de Esclarecimentos

Diante das notícias que têm saído na mídia nos últimos dias, a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, mantenedora do Hospital Martagão Gesteira, sente-se na obrigação de expor alguns fatos da maior relevância.

O Martagão, hospital 100% SUS que completará 60 anos de existência em 2025, tem sofrido profundamente com o subfinanciamento de suas operações. O caso do Martagão é particularmente grave porque, sendo um hospital de média e alta complexidade (que realiza 42% das cirurgias cardíacas, 68% das cirurgias

oncológicas, 21% das neurocirurgias e 100% dos transplantes de medula óssea na faixa pediátrica no Estado da Bahia), seus custos são mais elevados e o grau de exigência sobre as equipes médicas também é maior.

São dois exemplos claros do subfinanciamento: (a) os valores pagos por cirurgias cardíacas e neurocirurgias estão sem reajuste há mais de doze anos, enquanto os custos hospitalares no período variaram mais de 150% e o IPCA superou os 100%; e (b) o custo médio da diária de UTI pediátrica do Martagão é de R\$ 2.700,00, mas o valor pago pela SESAB permanece em R\$ 1.500,00.

No caso das UTI's pediátricas, o subfinanciamento impede que o Martagão atenda aos pedidos dos médicos por reajustes que compatibilizem a remuneração com a alta complexidade dos serviços. Por isso, as equipes médicas que cuidam das UTI's têm paulatinamente encerrado a prestação dos seus serviços, o que obrigou o Martagão a fechar leitos de UTI pediátrica entre 2023 e 2024. Desde então, o hospital intensificou seus contatos com os órgãos públicos da área de saúde, para buscar o reequilíbrio dos contratos e credenciamentos.

Neste mês de novembro, a equipe médica responsável pelos últimos dez leitos de UTI pediátrica abertos também notificou o hospital de que não poderia manter seu vínculo com a instituição, por conta da remuneração recebida e da alta exigência dos serviços. O Martagão imediatamente comunicou esse fato aos órgãos competentes, pedindo socorro para enfrentar esta situação dramática.

O Martagão conseguiu, nos últimos dias e com grande esforço, criar um plano de contingenciamento para manter abertos os últimos dez leitos de UTI pediátrica, a partir do remanejamento de médicos da sua própria equipe. Este plano evitará impactos ainda mais graves sobre outros setores do hospital, que dependem do funcionamento dessas UTI's. Mas não é suficiente para dar suporte à realização de cirurgias cardíacas, que poderão ser suspensas.

Esta é a verdade dos fatos. O que o Martagão busca, há muitos anos, é apenas o pagamento de valores compatíveis ..."

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(Lê) "(...) com os custos dos serviços de alta complexidade oferecidos, superando um congelamento que já dura mais de uma década. Está prevista para a próxima semana (até o dia 6 de dezembro) a publicação de novo credenciamento pela SESAB para realização de cirurgias cardíacas, e poderá haver reequilíbrio dos valores pagos por este serviço.

O Martagão mantém a confiança nos órgãos públicos, parceiros de longa data, inclusive o Governo do Estado da Bahia e a SESAB, para encontrar uma solução rápida neste contexto tão desafiador para a saúde das nossas crianças. O apoio de toda a sociedade é fundamental neste momento."

Sr. Presidente, para concluir, eu gostaria de dizer que este deputado, em suas emendas, colocou R\$ 102 mil para ajudar nessa luta que o Martagão enfrenta. E gostaria também de pedir que a Sesab seja sensível ao fazer a publicação do reajuste para que o Martagão não feche as portas.

A outra coisa, Sr. Presidente, para concluir, gostaria de lembrar aos Srs. Deputados que já está chegando o grande dia do Natal Solidário Pet, que será na próxima segunda-feira. A segunda-feira será o último dia para que os Srs. Deputados que ainda não fizeram a doação, por gentileza, fazerem a sua doação. E estaremos divulgando aqui o nome dos deputados que fizeram o gesto de solidariedade.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Bobô.

O Sr. Bobô (fora do microfone): Pode passar, falo depois.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Ele declina, por enquanto.

Eu concedo a palavra ao nobre deputado Radiovaldo.

O Sr. RADIOVALDO COSTA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, público presente, imprensa aqui presente, saúdo o Mestre Curió e os demais que o acompanham aqui, na Casa, mais uma vez, em busca da votação do título de cidadão. Um abraço, mestre.

Presidente, hoje, pela manhã, tive a oportunidade de participar de dois momentos importantes nesta Casa. Primeiro, uma audiência pública que tratou, Rosemberg, da violência política contra as mulheres. Infelizmente, são vários os relatos de lideranças políticas do interior e da capital que sofrem violência política por serem mulheres. É algo ainda trágico o que a gente vivencia na política, na sociedade: as mulheres sofrendo esses ataques por conta da sua condição de gênero e da sua predisposição de participação política necessária e importante, que vem, inclusive, crescendo a cada dia em nosso país.

Então, parabéns às deputadas que participaram ativamente desse momento, assim como vereadoras, inclusive algumas do interior, e candidatas a vereadoras.

Há relatos que chocaram quem estava presente sobre situações vividas por várias mulheres aqui no nosso estado. Elas foram perseguidas politicamente, inclusive nesse processo eleitoral que se findou agora em outubro, mas puderam aproveitar esse momento para poder expressarem, mostrarem sua indignação, sua revolta e ao mesmo tempo encontrarem solidariedade entre as várias pessoas que participaram aqui da nossa capital, do interior, lideranças políticas diversas, entidades diversas.

Esse debate, de fato, precisa continuar sendo aprofundado para que a gente tenha no meio político uma participação cada vez maior das mulheres, mas ao mesmo tempo uma participação sem esse tipo de intimidação, de perseguição e de ação que impeça as suas livres participações política no nosso estado. Então, mais uma vez parabenizo as deputadas que estavam presentes, deputada Fabíola Mansur, a deputada Ludmilla, dentre outras deputadas que lá estavam e puderam contribuir muito com esse debate, juntamente com as lideranças.

Depois, houve um encontro na Procuradoria Especial da Mulher, foi um momento de conhecer a procuradoria. Parabéns a essa atividade, talvez uma das mais importantes nessa luta pelo empoderamento da mulher, pelo combate ao preconceito, à discriminação e pela garantia da participação plena das mulheres, não só no processo político, mas em qualquer outro espaço de atuação da sociedade.

Logo na sequência, participamos também da audiência pública promovida pelo deputado Hassan, que trouxe também um debate importante sobre a saúde pública, na Comissão de Saúde, para discutir justamente a realidade daqueles pacientes do SUS que precisam da transferência, de tratamento fora do domicílio. Essa é outra realidade importante a ser tratada, inclusive tivemos a representação da Dr.^a Joana, representando a Sesab. Ela fez uma explanação muito importante da Sesab, mostrando os investimentos que estão sendo feitos em saúde pública para o fortalecimento do SUS em nosso estado, para a universalização do SUS em nosso estado e para o fortalecimento da atuação da saúde pública em cada território do nosso estado, ...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) buscando justamente o tratamento mais próximo de casa, mais próximo das residências das pessoas.

Então parabéns à Sesab pelo trabalho que foi aqui apresentado. Parabéns ao deputado Hassan por ter promovido esse debate. Inclusive saíram com alguns encaminhamentos. Teve também a participação do deputado Alex da Piatã, do deputado José de Arimateia, que puderam estar lá juntos, discutindo o fortalecimento do SUS aqui na Bahia.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Radiovaldo.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre líder Rosemberg Pinto para que ele possa fazer alguns encaminhamentos, já que os dois líderes, na semana passada, solicitaram a reunião da Mesa Diretora antes desta sessão.

Portanto, estamos aguardando, a qualquer momento, o início da reunião da Mesa Diretora. Então, concedo a palavra ao nobre líder Rosemberg Pinto para que ele possa também fazer alguns encaminhamentos nesta sessão a essas questões que estão sendo colocadas aqui pelas duas bancadas.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, servidoras, servidores, imprensa, visitantes.

Primeiro eu quero parabenizar o presidente da Embasa, Leonardo, que hoje está passando o dia inteiro aqui na Casa Legislativa, lá na liderança do Governo, recebendo deputados, deputadas, prefeitos e prefeitas para tratar de assuntos referentes à Embasa. Então, aqueles que tenham qualquer tipo de interesse em tratar

do tema, não só o presidente, mas toda a direção da Embasa está hoje aqui na Casa. E, ao finalzinho da tarde, ele convidou todos para uma espécie de confraternizaçõzinha de final de ano, lá mesmo na liderança.

Presidente, ontem o governador Jerônimo Rodrigues inaugurou mais um complexo da Polícia Civil, lá no Ogunjá, com o objetivo de criar um melhor atendimento para a segurança pública aqui em Salvador. É um equipamento extremamente importante para que possamos ter um atendimento digno à população e, obviamente, garantir o direito à luta pela segurança pública.

Ontem eu fiz questão de dizer, em nome da Assembleia Legislativa, o cuidado que o governo do estado tem tido junto com o secretário de Segurança Pública, Marcelo Werner, a delegada Heloísa, o coronel Paulo Coutinho, a Polícia Civil, a Polícia Militar e Dr.^a Ana, do DPT, com o objetivo de construir ações de segurança pública para o enfrentamento da violência, de uma forma inteligente, sob a batuta do nosso governador, Jerônimo Rodrigues.

E dizia que toda vez que acontece um fato envolvendo a Polícia Militar de forma negativa, isso dá uma repercussão muito grande, e tem que dar, sim, porque a polícia não pode ultrapassar os limites da institucionalidade, mas sempre que há ações positivas, pouca divulgação acontece sobre isso.

Nós precisamos – falei isso na presença do governador – criar, inclusive, um plano de comunicação das ações positivas da Polícia Militar, da Polícia Civil e do DPT. Desde apresentações culturais, como quando vem aqui a banda da Polícia Militar, que esteve aqui na última sexta-feira; ações nos bairros periféricos e em todas as áreas, desde acolhimento de crianças abandonadas a salvamento de crianças que as vezes estão acometidas de determinado sintoma de engasgamento. Ou seja, eles são preparados para dar esse atendimento de proteção e de acolhimento à população. São várias ações na área do teatro que se faz, na área da educação esportiva, mas às vezes a Polícia Militar, a Polícia Civil, só são vistas do ponto de vista negativo. Nós precisamos valorizar também os policiais, os trabalhadores dessas duas instituições que saem de casa para trabalhar,

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para dar proteção à sociedade. Às vezes, por um caso isolado, ações isoladas repercutem bastante esse posicionamento negativo.

Deputado Zé Raimundo, nós, eu e o deputado Alan, na semana passada falamos aqui da necessidade de fazer a reunião da Mesa Diretora da Casa. O presidente da Assembleia convocou, extraordinariamente, uma sessão hoje às 15h30min.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Eu conversei com o deputado Samuel, conversei com a Oposição, conversei também com a Base do Governo, nós temos, tramitando na Casa, 19 projetos de iniciativa do Executivo, – o deputado Alan acabou de chegar – que são projetos que não tem muita divergência conceitual. Então eu estava sugerindo que a gente pudesse fazer uma análise para votar a metade desses projetos hoje e a outra metade na próxima sessão de terça-feira.

Por outro lado, deputado Samuel, como vai ter essa sessão às 15h30min, eu ponderaria que a gente suspendesse por 30 minutos para conversar inclusive com a Mesa Diretora, porque tem os projetos, comendas e títulos que devem ser, a priori, passados pela Mesa Diretora da Casa e a gente retornaria aqui às 16 horas. Não precisava a gente sair, às 16 horas retornávamos à atividade. Seria o tempo da instalação da Mesa e de a gente pactuar esse tipo de procedimento.

Minha sugestão também, até porque eu não recebi nenhum projeto de iniciativa dos deputados até agora, as pessoas falam, mas esses projetos não têm chegado lá, então talvez, a gente pudesse fazer um acordo para votar amanhã os projetos de deputados. A gente faria, na Mesa Diretora hoje, comendas e títulos, e a sessão de amanhã faríamos, especificamente, para apreciar essas comendas, título e projetos de iniciativa dos deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu pergunto aos dois líderes: este é o encaminhamento para a suspensão da sessão momentaneamente?

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Confirmado, portanto.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Líder Rosemberg Pinto e Alan Sanches, extraordinariamente, Marcinho Oliveira solicita um prolongamento do Pequeno Expediente por 5 minutos para que ele use a palavra? Correto? Pode ser?

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto, então foi acordado o encaminhamento por 5 minutos do nobre deputado Marcinho Oliveira. Na sequência suspenderemos a sessão até 1 hora porque 30 minutos não vai ser suficiente.

Com a palavra o deputado Marcinho Oliveira.

O Sr. MARCINHO OLIVEIRA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, venho a esta tribuna, nesta tarde, para lamentar o triste acontecido na data de ontem, na nossa querida cidade Santaluz, que perdeu uma cidadã ilustre.

Eu perdi uma amiga, uma colega de infância da escola, mas a cidade perdeu muito, a Sr.^a Aline Maiane Ribeiro Cunha. Ontem aconteceu um trágico e lamentável ocorrido, e isso serve para nos chamar a atenção porque a sociedade vive hoje um momento difícil entre tantas e tantas doenças mentais e transtornos psiquiátricos que precisam ser acolhidos de forma diferenciada pelo estado.

Ontem aconteceu um triste fato, um jovem tirou a vida da mãe. Isso chama atenção do nosso estado, isso chama atenção da nossa região, da nossa cidade. Ela foi secretária de Assistência Social do município de Santaluz, secretária de Cultura, uma pessoa respeitada.

Hoje, por meio do nosso gabinete, a gente vai encaminhar a moção de pesar para toda a família, para o seu esposo, para a sua filha, para todos os familiares que estão passando por esse doloroso e terrível momento.

Então, a cidade de Santaluz está de luto pelo falecimento da ilustre cidadã Aline Maiane Ribeiro Cunha. E eu peço, Sr. Presidente, que a moção seja encaminhada, por meio desta Casa, para aquela família, que merece muito o respeito de todos nós.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Marcinho Oliveira. Os nossos sentimentos, nossa solidariedade a todos os seus amigos e aos familiares da vítima.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Portanto, acatando o encaminhamento dos líderes, a sessão estará suspensa por 1 hora, sendo retomada às 16h35min.

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, retomamos a continuidade da sessão após a suspensão anterior.

Eu solicito aos líderes partidários que orientem os encaminhamentos da sessão.

Pela ordem dos trabalhos, Sr. Líder Rosemberg Pinto, entraríamos no Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem do nobre líder Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, por acordo de lideranças, nós suspenderemos todos os tempos e iremos para a Ordem do Dia em um acordo para votar cinco projetos que estão validados aí pelo deputado Alan...

O Sr. Samuel Junior (fora do microfone): São quatro, meu líder.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, foram quatro, mas o Protener estava na Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

Pois não, nobre deputado Rosemberg Pinto, com o gesto de concordância da Bancada da Minoria.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Ordem do Dia.

Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, a liderança da Minoria está aqui, líder Rosemberg, conferindo a dispensa de formalidades para que possamos entrar em regime de votação. Já está sendo checada a lista de projetos para que possamos, portanto, iniciar o processo de discussão e votação.

Em discussão única e votação, o (lê) “*Projeto de Lei nº 25.542/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Institui a Política de Transição Energética do Estado*

da Bahia, o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, e dá outras providências.”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, o nobre deputado Rosemberg Pinto.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Substitui-se, então. Com a palavra o deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ: (Lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.542/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Institui a Política de Transição Energética do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, e dá outras providências.’

A presente proposição ‘visa instituir a Política de Transição Energética do Estado da Bahia e o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, com a finalidade de promover, no Estado da Bahia, a transição para uma economia de baixo carbono, ambientalmente sustentável e equitativa. A temática da transição energética ratifica o compromisso do Governo do Estado com o incentivo à diversificação da matriz energética, à adoção de fontes de energia renováveis e proteção ambiental’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador encaminhada a esta Casa.

A Política ora instituída tem por princípios: o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável e equitativo; prevenção e precaução; preservação do interesse estadual; e distribuição equânime dos custos e benefícios da transição para modelos energéticos renováveis e fósseis de baixa emissão de carbono. E por objetivos: o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, através da redução das emissões de gases de efeito estufa, observadas as diretrizes internacionais estabelecidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto Federal nº 2.652, de 01 de julho de 1998, e compromissos assumidos pelo Estado; incentivar a pesquisa científica, inovação e tecnologias que visem à transição do modelo energético estadual para modais renováveis, sustentáveis e de baixa emissão de carbono; o fortalecimento da segurança do abastecimento interno e redução da dependência das importações de combustíveis verdes e derivados; a identificação e alinhamento com os requisitos regulatórios internacionais e instrumentos de apoio governamental; a diversificação das fontes de produção e abastecimento de energia; o fortalecimento da atuação conjunta dos entes públicos e privados interessados na diversificação da matriz energética visando à baixa emissão de carbono no Estado; e a utilização de instrumentos econômicos, jurídicos e

tributários voltados à promoção de regularização fundiária, para estímulo à transição energética e desfossilização dos setores industriais no Estado.

O projeto cuida ainda da instituição do Plano Estadual de Transição Energética, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 30 anos, sendo atualizado a cada 5 anos, e do Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, com a finalidade de promover, no Estado da Bahia, a transição para uma economia de baixo carbono, ambientalmente sustentável e equitativa, compreendendo um conjunto de iniciativas que visam soluções inovadoras e tecnológicas para a eficiência energética e o estímulo à transição energética, considerando as dimensões socioeconômicas e ambientais, bem como os aspectos do trabalho, emprego e renda.

O PROTENER terá diversos subprogramas específicos, com objetivos definidos, como forma de possibilitar sua melhor execução, cabendo ressaltar que a atração de investimentos e a concessão de incentivos priorizará os empreendimentos voltados à implantação de: projetos de energia eólica; projetos de energia solar; projetos e usinas para a produção de hidrogênio renovável por eletrólise da água ou reforma de biomassa; biorrefinarias; projetos voltados ao aproveitamento econômico dos insumos e geração de energia elétrica por meio da biomassa; e projetos voltados ao cultivo agrícola das espécies da flora utilizadas como matéria-prima para a produção de combustíveis verdes e derivados.

O acompanhamento da execução do Programa se dará através do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética, ora criado, tendo como competências: identificar e sistematizar demandas, bem como propor ações prioritárias a serem executadas no âmbito do Plano Estadual de Transição Energética; propor a implementação de medidas indispensáveis para assegurar a efetivação das ações consideradas prioritárias, visando a superação de eventuais obstáculos operacionais; monitorar as ações e resultados dos diversos projetos e ações, no âmbito dos governos federal e estadual, bem como de parceiros privados nacionais e internacionais que se relacionem com a execução do Plano Estadual de Transição Energética; acompanhar o desenvolvimento de marcos regulatórios nacionais e internacionais, bem como de instrumentos de apoio e fomento no âmbito da transição energética; e sugerir atos normativos necessários à implementação do Plano Estadual de Transição Energética, visando manter a competitividade do Estado no ambiente de negócios voltados à transição energética.

O Comitê será composto por 10 representantes de órgãos públicos das áreas de meio ambiente, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, infraestrutura, agricultura e irrigação, desenvolvimento rural, dentre outras, e será coordenado pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente.

Trata-se de matéria de relevante interesse público, cuidando de uma temática que interessa a toda a humanidade, em face da urgência na implantação de modelos energéticos que tenham por objetivos a substituição dos combustíveis fósseis pelas formas de energia limpa e renovável, visando a redução do processo de aquecimento global que se acentua e que tem trazido graves problemas para as

populações, atingidas por eventos climáticos catastróficos, resultado de um clima cada vez mais desordenado e imprevisível.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e Deputadas que concordam com o projeto permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Para encaminhar a votação no Plenário, o nobre deputado Hilton Coelho por 5 minutos.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente e demais deputados e deputadas, vimos aqui nos posicionar contra esse projeto que tem um título muito simpático, considerando, Firmino, especialmente o debate que se faz hoje no mundo todo sobre a emergência climática.

Falar de transição energética parece algo muito palatável para todos e todas que vivem nesse contexto de preocupação generalizada, e a nossa cidade está mergulhada nisso, já que temos uma prefeitura... Aliás, nós vamos ter que tratar os escândalos na Bahia, especialmente na Prefeitura de Salvador, mas esse daí é um outro tema, tem algum nível de relação: especulação imobiliária, os esquemas que são criados aí na cidade... Então nós vivemos isso tudo.

E falar de transição energética nesse sentido é, como eu disse, simpático. No entanto, esse projeto não tem nada a ver com proteção ao meio ambiente, muito pelo contrário, é uma espécie de criação, oficialização de uma política que legitima as eólicas, legitima as chamadas fazendas solares e os esquemas da mineração. Isso é o que está por trás desse projeto de uma Bahia que está esquadrihada para mineradoras e para o agronegócio.

Aliás, esse é o principal problema hoje, a questão agropecuária é o principal problema para a contribuição do Brasil. O Brasil é o sétimo país do mundo na emissão de carbono, e essa emissão se dá fundamentalmente pelo esquema que foi montado aqui, especialmente do agronegócio, com tanto desmatamento e com a produção agropecuária, além de todos os impactos ambientais que a mineração causa.

Esses são os verdadeiros motivos. O Brasil, inclusive a Bahia, está nesse contexto, tem basicamente um setor produtivo e a energia que vai para a casa das famílias, baseada na energia limpa, basicamente hidrelétrica. O Brasil não precisa

fazer transição energética, nós já temos a energia limpa e a abundância, o que nós precisamos é cuidar desse processo.

O que nós vamos ver aqui na Bahia, com a aprovação desse projeto, é esse “liberou geral”, um “liberou geral” para as fazendas de captação, chamadas fazendas solares, e para a captação de energia solar, que estão se proliferando no Oeste Baiano de maneira avassaladora.

Hoje o que a gente percebe são quilômetros e quilômetros com aqueles espelhos espalhados pelo Oeste Baiano, que visam fundamentalmente criar as condições para que as outorgas dadas para a retirada de águas da caixa d’água do São Francisco, que hoje ameaça a própria existência do São Francisco e, portanto, a segurança hídrica da Bahia e do Brasil, as chamadas fazendas solares. Elas querem criar as condições para aqueles pivôs imensos, que geram piscinões.

É lamentável, deputado Radiovaldo, transitar no Oeste Baiano e perceber que as grandes empresas estão utilizando piscinões para que os magnatas andem de Jet Ski enquanto os nossos rios estão sendo ameaçados. Esse é o grande problema, é um dos maiores problemas ambientais da Bahia hoje.

E esse projeto, que poderá ser aprovado aqui hoje, só vai legitimar os esquemas, esse grande esquema da energia solar, que tem um nome simpático, mas que, do ponto de vista do Cerrado e da Caatinga baiana, só tem significado de destruição ambiental.

A Bahia é o estado que, nos últimos anos, mais desmatou o Cerrado, foi a campeã disparada no desmatamento do Cerrado, também da Caatinga, e uma parte disso está relacionada a essas fazendas solares que podem ganhar segurança jurídica com a aprovação desse projeto.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Só me falta apenas alguns segundos, Sr. Presidente, e eu quero falar também do mercado de carbono. O mercado de carbono nunca foi alternativa em lugar nenhum do mundo, hoje é um esquema dos especuladores para se ganhar, os especuladores que grilam terra, que atacam os povos indígenas e tantas outras comunidades tradicionais. Esse esquema do mercado de carbono tem feito com que os milionários fiquem mais milionários...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) com o discurso demagógico de preservação ambiental e abrindo espaço para tudo que o agronegócio, a pecuária e as mineradoras querem fazer no Brasil, como se ainda fôssemos, de fato, um território colonial.

Portanto, o voto do Partido Socialismo e Liberdade vai ser um voto contrário. Nós votamos pela urgente proteção dos povos e das comunidades, por sua autonomia sobre seus territórios, assim como pela eliminação do desmatamento ilegal – incluindo aquele que é licenciado pelo Inema – e pela mudança do modelo agropecuário. É esse debate que nós temos de fazer aqui para falar com alguma autoridade sobre a questão ambiental na nossa Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 25.542/2024, do Poder Executivo, que institui (lê) “a *Política de Transição Energética do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Transição Energética – PROTENER, e dá outras providências.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.542/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.639/2024)**, com o voto contrário de Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.542/2024

Institui a Política de Transição Energética do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transição Energética do Estado da Bahia, que se regerá pelos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Art. 2º - A Política de Transição Energética do Estado da Bahia será orientada pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável e equitativo;

II - prevenção e precaução;

III - preservação do interesse estadual;

IV - distribuição equânime dos custos e benefícios da transição para modelos energéticos renováveis e fósseis de baixa emissão de carbono.

Art. 3º - São objetivos da Política de Transição Energética do Estado da Bahia:

I - enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, através da redução das emissões de gases de efeito estufa, observadas as diretrizes internacionais estabelecidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto Federal nº 2.652, de 01 de julho de 1998, e compromissos assumidos pelo Estado;

II - incentivos à pesquisa científica, inovação e tecnologias que visem à transição do modelo energético estadual para modais renováveis, sustentáveis e de baixa emissão de carbono;

III - fortalecimento da segurança do abastecimento interno e redução da dependência das importações de combustíveis verdes e derivados;

IV - identificação e alinhamento com os requisitos regulatórios internacionais e instrumentos de apoio governamental;

V - diversificação das fontes de produção e abastecimento de energia renovável;

VI - fortalecimento da atuação conjunta dos entes públicos e privados interessados na diversificação da matriz energética visando à baixa emissão de carbono no Estado;

VII - utilização de instrumentos econômicos, jurídicos e tributários voltados à promoção de regularização fundiária, para estímulo à transição energética e desfossilização dos setores industriais no Estado.

Art. 4º - São diretrizes da Política de Transição Energética do Estado da Bahia:

I - estimular a adoção de fontes de energia renovável, como energia solar, eólica, hidráulica, biomassa e geotérmica nos diversos setores da economia, de modo a aumentar a participação das energias renováveis no consumo final de energia;

II - estimular a atração de investimentos e a implantação de projetos de infraestrutura para a produção, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis verdes e derivados;

III - incentivar ações de curto, médio e longo prazos para garantir um cenário socioeconômico e ambiental sustentável, em conformidade com as normas nacionais e com os acordos internacionais;

IV - desenvolver e fortalecer a estrutura científico-tecnológica voltada à geração de conhecimento necessário para a transição energética no Estado;

V - incentivar a aquisição de equipamentos, insumos e tecnologias que possibilitem às indústrias, às pequenas e médias empresas e aos demais segmentos da sociedade, a adoção de processos de produção com baixa emissão de carbono;

VI - incentivar a formação e capacitação de recursos humanos para o atendimento às demandas geradas para a transição energética no Estado;

VII - incentivar ações voltadas à inclusão do semiárido baiano na cadeia de produção de biomassa e combustíveis verdes e derivados, valorizando os saberes locais e a agricultura familiar;

VIII - estimular a eficiência energética e o uso racional de energia, principalmente nos processos produtivos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Art. 5º - São instrumentos da Política de Transição Energética do Estado da Bahia:

I - o Plano Estadual de Transição Energética;

II - o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER;

III - o Inventário Estadual de Gases de Efeito Estufa - GEE;

IV - os Polos de Transição Energética;

V - o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA;

VI - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia- FERHBA;

VII - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução da emissão e remoção de gases de efeito estufa, a serem estabelecidas em lei específica;

VIII - os incentivos creditícios;

IX - os mecanismos legais, financeiros e econômicos referentes à transição energética, em âmbito nacional e internacional.

Art. 6º - O Plano Estadual de Transição Energética será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 30 (trinta) anos, sendo atualizado a cada 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Fica instituído o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, com a finalidade de promover, no Estado da Bahia, a transição para uma economia de baixo carbono, ambientalmente sustentável e equitativa, contemplando instrumentos e ações.

Parágrafo único - O PROTENER compreende um conjunto de iniciativas que visam soluções inovadoras e tecnológicas para a eficiência energética e o estímulo à transição energética, considerando as dimensões socioeconômicas e ambientais, bem como os aspectos do trabalho, emprego e renda.

Art. 8º - O PROTENER deverá ser estruturado nos seguintes Subprogramas:

I - Subprograma de Fomento ao Mercado de Energias Renováveis, Biomassa e Combustíveis Verdes e Derivados;

II - Subprograma de Energias Renováveis nos Transportes;

III - Subprograma de Estruturação ao Mercado de Carbono;

IV - Subprograma de Exploração Mineral Sustentável;

V - Subprograma de Eficiência Energética;

VI - Subprograma de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único - Os Subprogramas do PROTENER compatibilizarão os seus objetivos específicos com os previstos nesta Lei, bem como com os estabelecidos pela Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.050, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 9º - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Fomento ao Mercado de Energias Renováveis, Biomassa e Combustíveis Verdes e Derivados:

I - incentivar a implantação de novos empreendimentos, bem como a modernização e ampliação da capacidade de empreendimentos já existentes que produzam, processem, armazenem ou utilizem fontes de energia e matérias-primas renováveis;

II - estimular a valorização da biomassa para a produção de materiais e energia, buscando a compatibilização com outras atividades agrícolas e florestais, sem prejuízo da utilização para produção alimentar;

III - incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras de serviços especializados ou fornecedoras de insumos, produtos e tecnologias para as cadeias produtivas de energias renováveis e combustíveis verdes em programas de fomento e capacitação;

IV - desenvolver as cadeias de valor relacionadas às espécies utilizadas como matéria-prima para a produção de energia, combustível verde e derivados;

V - incentivar o estabelecimento de parcerias público-privadas para investimento em tecnologia, infraestrutura e produção de matéria prima necessárias à produção e biorrefino de biomassa, combustíveis verdes e derivados, hidrogênio renovável, visando o fortalecimento das cadeias produtivas e a inserção nas cadeias globais de valor;

VI - estimular a distribuição justa e inclusiva dos benefícios resultantes da implantação de projetos voltados à transição energética, de modo a assegurar a participação da população do semiárido baiano nas cadeias produtivas de energias renováveis e de combustíveis verdes e derivados;

VII - incentivar a implantação de microrredes de energia *OFF GRID* em áreas sem acesso à energia;

VIII - estimular o aproveitamento de resíduos domésticos, comerciais, industriais e agrícolas para geração de biogás ou biometano, bioeletricidade, hidrogênio renovável e reúso da água.

Parágrafo único - Para fins de execução do Subprograma previsto no *caput* deste artigo, o Estado deverá observar as diretrizes previstas na Política Estadual de

Convivência com o Semiárido, instituída pela Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016.

Art. 10 - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Energias Renováveis nos Transportes:

I - estimular a migração modal do transporte individual rodoviário em veículos movidos a combustão para alternativas mais sustentáveis, como veículos movidos a energia, o transporte não motorizado e o transporte rodoviário coletivo;

II - estimular a produção local e a comercialização de veículos elétricos ou com baixas emissões, bem como a implantação de infraestruturas adequadas para viabilizar o abastecimento eficiente destes veículos;

III - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a fabricação de veículos com baixas emissões, bem como de seus componentes, de modo a favorecer a sua comercialização em larga escala;

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de processos de reciclagem para baterias de íon de lítio e outros componentes de veículos elétricos, visando reduzir a pegada ambiental e estimular o descarte ambientalmente adequado de resíduos e metais.

Art. 11 - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Estruturação ao Mercado de Carbono:

I - envidar esforços para o desenvolvimento de estrutura regulatória robusta para o mercado de carbono, estabelecendo normas claras e consistentes para a precificação, certificação e transação de créditos de carbono no Estado;

II - incentivar a participação dos diversos setores econômicos no mercado estadual de carbono, assegurando que agentes de diferentes segmentos possam contribuir e se beneficiar, de modo a estimular uma abordagem integrada;

III - estabelecer critérios de rastreabilidade para o mercado de carbono, de modo a assegurar que as transações sejam confiáveis, verificáveis e contribuam efetivamente para as compensações propostas;

IV - estimular que os benefícios do mercado de carbono se estendam além das emissões reduzidas, de modo a contemplar externalidades sociais positivas e a promoção da equidade;

V - estimular a integração do mercado de carbono estadual com iniciativas nacionais e internacionais, de modo a fortalecer a competitividade dos projetos locais e ampliar as oportunidades de negócios.

Art. 12 - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Exploração Mineral Sustentável:

I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e sustentáveis para a extração e o processamento de minerais críticos e considerados prioritários para a transição energética no Estado;

II - estabelecer mecanismos de incentivos às empresas mineradoras que adotarem práticas de exploração mineral sustentável, objetivando a redução do risco socioambiental associado à produção mineral e de metais;

III - estimular a formação de cadeias produtivas sustentáveis e práticas socioambientalmente responsáveis de extração, produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de minerais e metais;

IV - estabelecer critérios para redução da geração de resíduos provenientes da exploração mineral, bem como para a destinação final ambientalmente adequada e segura dos rejeitos;

V - estimular o emprego de fontes de energia renovável na matriz energética das atividades minerais.

Art. 13 - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Eficiência Energética:

I - incentivar o uso eficiente da energia em todos os setores da economia;

II - incentivar a instalação de sistemas de geração distribuída e autoprodução de energia nas indústrias, que contemplem a Geração Distribuída - GD conectada à rede pública de energia elétrica - *ON GRID* e em sistemas isolados - *OFF GRID* que façam uso de tecnologias de fontes renováveis de energia;

III - estimular a utilização de resíduos industriais em processos de cogeração de energia, promovendo eficiência nos processos industriais envolvidos;

IV - incentivar a implantação de meios de transporte de massa energeticamente eficientes;

V - estimular a criação de incentivos fiscais e tributários para a modernização industrial e eficiência energética, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes por similares eficientes;

VI - estimular a formação e a capacitação tecnológica na área de eficiência energética no Estado.

Art. 14 - Constituem objetivos específicos do Subprograma de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

I - incentivar as pesquisas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico para a transição energética e à concepção de modelos econômico-financeiros para as respectivas cadeias produtivas no Estado;

II - identificar, avaliar, descrever e monitorar os setores da economia de difícil desfossilização, para fins de desenvolvimento de planejamento estratégico voltado à transição energética setorial;

III - estimular a criação e articulação de redes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, na capital e interior do Estado, voltadas ao desenvolvimento de projetos cooperativos;

IV - incentivar o desenvolvimento de pesquisas voltadas ao melhoramento genético e da produtividade agrícola, bem como da colheita das espécies da flora utilizadas como matéria-prima para a produção de combustíveis verdes e derivados;

V - implementar programas de incentivo às *startups*, instituições e empresas que desenvolvam soluções inovadoras para emprego de biomassa como combustível, de modo a incentivar o empreendedorismo e a competitividade no mercado de carbono e de energias renováveis;

VI - incentivar a cooperação tecnológica e a interação entre os entes públicos, privados, universidades e as agências nacionais e internacionais de regulação, fomento, pesquisa, desenvolvimento e inovação, para o desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento de produtos relacionados à transição energética;

VII - estimular o desenvolvimento produtivo, técnico e científico do semiárido baiano, a partir da priorização de pesquisas e desenvolvimento de produtos visando a eficiência produtiva e inclusão social;

VIII - incentivar a participação do Estado na criação, implantação e consolidação de *hubs* de inovação, parques tecnológicos e incubadoras de negócios, em parceria com entes privados, mediante estabelecimento de contrapartidas pecuniárias ou não pecuniárias;

IX - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para a redução do consumo de energia na indústria;

X - incentivar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras para a geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos e efluentes líquidos urbanos.

Art. 15 - Para fins de execução do PROTENER, o Estado poderá firmar contratos, acordos ou termos de fomento com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, promovendo a articulação com a comunidade acadêmica, entes de pesquisa e fomento, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 16 - No âmbito do PROTENER deverá ser desenvolvida modelagem de incentivos condicionados, mecanismos de financiamento e estratégias econômicas para estimular o desenvolvimento de uma indústria voltada para a transição energética no Estado.

Art. 17 - A modelagem de incentivos para a transição energética a que se refere o art. 16 desta Lei poderá contemplar as seguintes modalidades:

I - incentivos fiscais;

II - certificações;

III - prêmios;

IV - concessão de bolsas vinculadas a projetos de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

V - uso do poder de compra do Estado;

VI - apoio financeiro direto.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão objeto de legislação específica, compreendendo, entre outros, a isenção de tributos, a redução de alíquotas, a redução de base de cálculo, a concessão de crédito presumido e a anistia.

Art. 18 - Ficam criadas, no Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA e no Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia- FERHBA, as subcontas especiais de transição energética, com a finalidade de financiar as ações do PROTENER.

§ 1º - As subcontas especiais de transição energética terão as seguintes fontes:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres realizados com entidades governamentais e não governamentais, instituições financeiras, nacionais e estrangeiras;

III - recursos oriundos de fundos públicos nacionais e internacionais, relacionados a mudanças do clima, transição energética ou meio ambiente;

IV - doações e repasses realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - transferências da União;

VI - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos.

§ 2º - Regulamento disciplinará a utilização dos recursos auferidos pelas subcontas especiais de transição energética.

§ 3º - A aplicação dos recursos das subcontas especiais de transição energética priorizará o seguinte:

I - propostas de estudos e pesquisas relacionadas aos diversos temas contemplados no Plano Estadual de Transição Energética e nos Subprogramas do PROTENER;

II - projetos de intervenção que contemplem o desenvolvimento, a utilização ou a difusão de tecnologias socioambientais, a exemplo de agroecologia, manejo ecológico, reflorestamento, produção de biogás e biometano a partir de resíduos, recuperação de áreas degradadas e saneamento ecológico;

III - áreas beneficiadas por ações de recuperação ambiental, de reposição florestal e medidas compensatórias, quando realizadas em imóvel rural, desde que inscritas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, conforme previsto no Decreto nº 15.180, de 02 de junho de 2014, para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

IV - estudos e projetos voltados para redução das emissões de gases de efeito estufa e enfrentamento dos efeitos da mudança do clima;

V - financiamento de pesquisa científica, inovação e desenvolvimento de tecnologias voltadas à transição de fontes energéticas grandes emissoras de carbono por fontes renováveis, sustentáveis e de baixa emissão de carbono;

VI - garantia da segurança do abastecimento interno e a redução da dependência das importações de combustíveis verdes e derivados;

VII - realização de campanhas que incentivem a adoção de fontes de energia solar, eólica, hidráulica e biomassa nos diversos setores da economia;

VIII - promoção de ações para atração de investimentos;

IX - financiamento de projetos de infraestrutura que visem a produção, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis verdes e derivados;

X - financiamento de projetos que visem desenvolver e fortalecer a estrutura científico-tecnológica voltada à geração de conhecimentos em transição energética;

XI - apoio à adoção de processos de produção com baixa emissão de carbono, mediante o financiamento de equipamentos, insumos e tecnologia para as indústrias, pequenas e médias empresas;

XII - formação e capacitação de recursos humanos para atender às demandas da transição energética no Estado;

XIII - realização de estudos e projetos que visem viabilizar a implantação e o desenvolvimento de cadeias produtivas de biomassa, de combustíveis verdes e derivados no semiárido baiano, com a participação da agricultura familiar;

XIV - realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento da eficiência energética e campanhas para uso racional de energia, principalmente nos processos produtivos.

Art. 19 - O Poder Executivo instituirá Polos de Transição Energética, com o objetivo de promover planejamento regional estratégico voltado para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas essenciais para a transição energética, de modo a apoiar a instalação de complexos industriais, produtivos e tecnológicos, considerando as peculiaridades de cada região.

§ 1º - Nos Polos de Transição Energética, a atração de investimentos e a concessão de incentivos priorizará os empreendimentos voltados à implantação de:

I - projetos de energia eólica;

II - projetos de energia solar;

III - projetos e usinas para a produção de hidrogênio renovável por eletrólise da água ou reforma de biomassa;

IV - biorrefinarias;

V - projetos voltados ao aproveitamento econômico dos insumos e geração de energia elétrica por meio da biomassa;

VI - projetos voltados ao cultivo agrícola das espécies da flora utilizadas como matéria-prima para a produção de combustíveis verdes e derivados.

§ 2º - Nas áreas compreendidas nos Polos de Transição Energética, poderão ser utilizados instrumentos para consolidação territorial e regularização fundiária, tais como concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso, além da desapropriação de bens privados, quando cabível.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá priorizar, sempre que possível, áreas próximas às infraestruturas de processamento e escoamento de produção, bem como outros aspectos socioambientais associados ao território.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Art. 20 - Fica criado o Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética, com as seguintes competências:

I - identificar e sistematizar demandas, bem como propor ações prioritárias a serem executadas no âmbito do Plano Estadual de Transição Energética;

II - propor a implementação de medidas indispensáveis para assegurar a efetivação das ações consideradas prioritárias, visando a superação de eventuais obstáculos operacionais;

III - monitorar as ações e resultados dos diversos projetos e ações, no âmbito dos governos federal e estadual, bem como de parceiros privados nacionais e internacionais que se relacionem com a execução do Plano Estadual de Transição Energética;

IV - acompanhar o desenvolvimento de marcos regulatórios nacionais e internacionais, bem como de instrumentos de apoio e fomento no âmbito da transição energética;

V - sugerir atos normativos necessários à implementação do Plano Estadual de Transição Energética, visando manter a competitividade do Estado no ambiente de negócios voltados à transição energética.

Art. 21 - O Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

II - 01 (um) representante da Casa Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

VI - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

VIII - 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;

IX - 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB;

X - 01 (um) representante da BAHIAINVEST - Empresa Baiana de Ativos S.A.

§ 1º - A coordenação do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética será exercida pelo representante da SEMA.

§ 2º - Os membros do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - Poderão ser convidados para participarem de reuniões do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, bem como pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, cuja atuação ou finalidade institucional esteja relacionada às ações previstas no Plano Estadual de Transição Energética.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - A participação no Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 22 - O Regimento do Comitê de Acompanhamento do Plano Estadual de Transição Energética, por ele aprovado, definirá as normas de sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos com outras esferas de governo, empresas e organizações da sociedade civil visando promover a colaboração na transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis.

Art. 24 - Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá Grupo de Trabalho, coordenado por um representante da SEMA, para elaborar proposta do Plano

Estadual de Transição Energética, podendo ser solicitada, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto, em discussão única e votação o Projeto de Lei nº 25.550/2024, do Poder Executivo, que (lê) *“institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Cadastro Estadual de Municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, e dá outras providências.”*

Para relatar, o nobre deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar:

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Turismo; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.550/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Cadastro Estadual de Municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, e dá outras providências.’

O projeto que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a *‘instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, objetivando promover ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação voltadas à proteção e defesa civil, bem como instituir o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC para executar a PEPDEC por meio de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios, bem como pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda que ‘a proposição guarda consonância com o disposto no inciso XV do art. 11 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, reiterando o compromisso do Governo do Estado com a promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente, a seca e a inundação.’*

A proposição estabelece as diretrizes da PEPDEC, tais como a atuação articulada entre o Estado e seus Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; a adoção das Bacias Hidrográficas do Estado como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água e segurança hídrica; e a participação da sociedade civil, dentre outras.

Define também, no seu art. 6º os objetivos, dentre os quais destacam-se: reduzir os riscos de desastres; prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; recuperar as áreas afetadas por desastres; incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, a fim de evitar ou reduzir sua ocorrência; monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres; produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; desenvolver consciência estadual acerca dos riscos de desastre; orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; incluir a análise de riscos e a prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, nas hipóteses definidas pelo Poder Público; promover a responsabilização do setor privado na adoção de medidas preventivas de desastres e na elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato; e auxiliar os Municípios na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres; estimular os Municípios a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nas comunidades locais.

O projeto cuida, ainda, da criação, no âmbito da Casa Civil do Governo do Estado, do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, órgão colegiado, de natureza consultiva, tendo por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da PEPDEC, competindo-lhe, dentre outras atribuições: propor as diretrizes para a elaboração, implementação, execução e monitoramento da PEPDEC; propor a execução de ações relacionadas a proteção e defesa civil; propor diretrizes de aplicação de recursos do Fundo Permanente para a Defesa Civil, e apreciar os relatórios da prestação de contas respectiva, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil; propor os

procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e propor a instalação de gabinetes de crise e salas de situação na ocorrência de desastres decretados pelo Chefe do Poder Executivo.

O Conselho será composto por representantes (um titular e um suplente) de diversas secretarias e outros órgãos do Poder Executivo, indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Estado.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, na medida em que se destina a adotar ações preventivas de combate aos desastres naturais, bem como atuar na preservação do meio ambiente e prestar apoio às populações atingidas por esses fenômenos que fogem ao controle do poder público e da população em geral.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Robinson Almeida.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão e votação, no âmbito das comissões, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 25.550/2024 que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado de forma unânime **o Projeto de Lei nº 25.550/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.643/2024)**

PROJETO DE LEI Nº 25.550/2024

Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Cadastro Estadual de Municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, com objetivo de promover ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Lei, os conceitos e terminologias adotados pela PEPDEC são os estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dos Municípios, bem como pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, e com a finalidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PEPDEC

Art. 3º - A PEPDEC será implementada pelo Estado em cooperação com os seus Municípios, adotando as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres ocasionados por eventos adversos.

§ 1º - As medidas previstas no *caput* deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 4º - A PEPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, desenvolvimento social, saúde, meio ambiente, agropecuária, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - São diretrizes da PEPDEC:

I - atuação articulada entre o Estado e seus Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da Governança Pública no contexto da Gestão de Riscos e Desastres;

V - adoção das Bacias Hidrográficas do Estado como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água e segurança hídrica;

VI - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no Estado;

VII - sistematização adequada da Comunicação de Risco de Desastre;

VIII - participação da sociedade civil.

Art. 6º - São objetivos da PEPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, a fim de evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência estadual acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV - integrar informações em sistema de monitoramento de desastres, a fim de subsidiar os órgãos do SIEPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

XVI - incluir a análise de riscos e a prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, nas hipóteses definidas pelo Poder Público;

XVII - promover a responsabilização do setor privado na adoção de medidas preventivas de desastres e na elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato;

XVIII - auxiliar os Municípios na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres;

XIX - estimular os Municípios a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nas comunidades locais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Estado:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em seu território;

II - coordenar as ações do SIEPDEC em articulação com os Municípios;

III - instituir o PLEPDEC;

IV - identificar e mapear as áreas de risco, bem como realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Art. 8º - Aos Municípios são conferidas as competências relacionadas à execução da PEPDEC, em âmbito local, bem como as previstas pela legislação federal aplicável.

Art. 9º - É competência comum do Estado e dos Municípios:

I - desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no Estado e nos Municípios;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

VII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLEPDEC

Art. 10 - O PLEPDEC conterá, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas do Estado com risco de ocorrência de desastres;

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre;

III - mecanismos de monitoramento dos eventos adversos mais recorrentes no Estado, como estiagem e seca, bem como os potenciais riscos de contaminações.

Art. 11 - O PLEPDEC será:

I - adequado ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - submetido a avaliação e a prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação;

III - atualizado a cada 02 (dois) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS

Art. 12 - O Estado, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, manterá cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, conforme regulamento.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro de que trata o *caput* deste artigo se dará por solicitação do Município ou mediante indicação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual integrantes do SIEPDEC, observados os critérios e procedimentos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIEPDEC

Art. 13 - O SIEPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Consultivo:

a) o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;

b) a Comissão Interinstitucional de Defesa Civil;

II - Órgão Central, que coordenará o SIEPDEC: a SUDEC;

III - Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual envolvidos nas ações de proteção e defesa civil;

IV - Órgãos Locais: órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único - Poderão participar do SIEPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC

Art. 14 - Fica criado, no âmbito da Casa Civil, o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, órgão colegiado, de natureza consultiva, tendo por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da PEPDEC.

Art. 15 - Ao CEPDEC, compete:

I - propor as diretrizes para a elaboração, implementação, execução e monitoramento da PEPDEC;

II - propor os critérios para a elaboração do PLEPDEC, bem como as medidas necessárias à sua execução e cumprimento de suas metas;

III - propor a execução de ações relacionadas a proteção e defesa civil;

IV - propor diretrizes de aplicação de recursos do Fundo Permanente para a Defesa Civil, e apreciar os relatórios da prestação de contas respectiva, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;

V - propor os procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

VI - propor a instalação de gabinetes de crise e salas de situação na ocorrência de desastres decretados pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do CEPDEC serão estabelecidos em regimento próprio, por ele aprovado.

Art. 16 - O CEPDEC tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades;

a) Casa Civil, que o presidirá;

b) Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

c) Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS;

d) Secretaria da Saúde - SESAB;

e) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

f) Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

g) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

h) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

i) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

j) Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;

k) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;

II - o Diretor-Superintendente da SUDEC;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

§ 1º - Cada membro do CEPDEC terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CEPDEC serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas e dirigentes máximos das entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A SUDEC indicará 01 (um) representante para exercer a função de Secretário Executivo do CEPDEC, que será responsável pelas atividades de apoio administrativo e organizacional.

§ 4º - O CEPDEC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, de qualquer dos entes federados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º - A participação no CEPDEC será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os programas habitacionais do Estado e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades de áreas afetadas pelo desastre e de moradores de áreas de risco, alinhados com os programas públicos de habitação de interesse social.

Art. 18 - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto. Em discussão única e votação, (lê) *“Projeto de Lei nº 25.594/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘cria a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, na estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, na forma que indica, e dá outras providências.’”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, a deputada Fátima Nunes.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, vamos relatar:

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos da Mulher; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.594/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘cria a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, na estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora passo a relatar tem por objetivo ‘fortalecer a atuação da Segurança Pública no combate à discriminação racial e à intolerância religiosa, criando condições adequadas para a repressão, a investigação e o atendimento às denúncias relacionadas a essas práticas, reforçando o compromisso do Governo do Estado com a promoção da igualdade, da justiça e do respeito à diversidade cultural e religiosa’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador, na qual ressalta ainda que, para atender às necessidades da referida Delegacia, ‘propõe-se a criação de cargos em comissão, que produzirá um acréscimo na despesa de pessoal, para o exercício de 2024, no valor estimado...’

Parlamentar não identificado: Vamos encaminhar para aprovação, deputada.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES: Tenha calma, deputado.

(Lê) “(...) de R\$122.515,41 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos). Já para os exercícios de 2025 e 2026, no valor estimado de R\$ 368.569,56 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), cada. Na elaboração da proposta, considerou o Poder Executivo a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.

Caberá à DECRIN a prevenção e a repressão de delitos de racismo e intolerância religiosa, concernente às infrações penais que envolvam crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito e a discriminação. Para atender às necessidades do novo órgão, são criados na estrutura da Polícia Civil da Bahia: 1 cargo de Coordenador II, 1 cargo de Delegado Titular I, 6 cargos de Coordenador III e 4 cargos de Coordenador IV, todos estes em comissão.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, dada a premente necessidade de criação desse importante órgão, voltado para o combate a todas as odiosas formas de discriminação racial e intolerância religiosa, que infelizmente vêm se acentuando no nosso Estado, bem como em todo o País.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões.”

Entregamos agora para o presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão e votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Para encaminhar, deputado Hilton Coelho, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, subo a esta tribuna para comemorar a possibilidade de aprovação desse projeto da Decrin. Quero dizer que é um projeto que teve a indicação deste nosso mandato, aprovado obviamente pela Assembleia Legislativa, e que contou com a sensibilidade do governador para responder a uma demanda que, de fato, é histórica: a possibilidade da população negra, seja em função da discriminação racial mais amplamente, seja em relação à intolerância religiosa, ter uma delegacia em que possa ser acolhida.

Nós sabemos do significado do racismo estrutural e como ele, de alguma forma, se enraíza nas instituições, especialmente nas instituições policiais. Eu quero marcar que a Decrin tem de ter inclusive o papel de registrar dados; ela precisa estar mergulhada na sua atuação, deverá estar mergulhada na situação da Bahia, que tem números muito marcantes se nós considerarmos a violência contra a população negra, especialmente o problema gravíssimo das execuções da nossa juventude negra e periférica.

Essa delegacia especializada não pode ser uma delegacia que trate apenas de elementos que sejam individualizados; ela não pode tratar a questão da discriminação racial como um exercício da defesa do direito de determinadas famílias ou indivíduos. Ela precisa estar mergulhada e se dispor a dialogar com esse contexto da Bahia, que é um contexto difícilíssimo, que espalha a discriminação, em sua maneira velada, quando a população negra entra nas lojas dos grandes departamentos e é seguida pelos seguranças. Ela está, de maneira velada, nas instituições de ensino, nas organizações culturais, mas ela se apresenta de maneira nua, crua e letal, em relação à própria ação do estado brasileiro e do baiano, no estado da Bahia.

Portanto, queremos, aqui, comemorar aprovação, a possível aprovação, e pedir o voto de todos os deputados para que a Decrin seja autorizada pela Assembleia Legislativa. É muito evidente que a demanda para essa delegacia, Firmino...

Firmino é uma grande liderança das nossas universidades estaduais, que nos prestigia, acompanhando aqui a sessão, e que vem representar, também, uma demanda legítima do seu segmento, que é um segmento que está na ponta da defesa da qualidade das nossas universidades públicas no estado da Bahia.

Firmino, para nós, é uma alegria muito grande ver a possível aprovação dessa delegacia especializada. E, ao mesmo tempo, deputada Fabíola, há um voto de esperança de que ela esteja engajada no enfrentamento ao racismo em nosso estado, nas mais diversas dimensões, como eu falei, da maneira mais dissimulada como ele se apresenta até aquelas materializações mais cruas e perversas, que são feitas pela própria política de terror do estado brasileiro e do estado baiano.

A Decrin, eu acredito que pode ser uma instituição que esteja no campo da resistência à desigualdade, a opressão da população negra. Nós vamos trabalhar cotidianamente para que ela cumpra na plenitude o que anuncia fazer aqui, possivelmente, com a aprovação desse PL.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário o parecer sobre Projeto de Lei nº 25.594/2024, que acaba de ser lido pela nobre deputada Fátima Nunes. O projeto propriamente dito está sendo votado agora.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade o **Projeto de Lei nº 25.594/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.644/2024).**

PROJETO DE LEI Nº 25.594/2024

Cria a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, na estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, unidade integrante da estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA.

Parágrafo único - A DECRIN atuará na cidade de Salvador - Bahia.

Art. 2º - À DECRIN compete a prevenção e a repressão de delitos de racismo e intolerância religiosa, concernente às infrações penais que envolvam crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito e a discriminação.

Parágrafo único - A DECRIN atuará em parceria com as demais unidades da PCBA nas investigações e inquéritos policiais ou administrativos, quando houver necessidade de suporte nas apurações.

Art. 3º - Para atender as atividades da DECRIN, ficam criados, na estrutura da PCBA, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3;

II - 01 (um) cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3;

III - 06 (seis) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4;

IV - 04 (quatro) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2024 e do Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Delegado-Geral da Polícia Civil	DAS-1	01
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Corregedor-Chefe	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	12
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	10
Diretor Adjunto	DAS-2C	06
Diretor	DAS-2C	04
Ouvidor	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Regional	DAS-2D	26
Coordenador Técnico	DAS-2D	27
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	02
Assessor Técnico	DAS-3	18
Coordenador II	DAS-3	49
Delegado Titular I	DAS-3	215
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	01
Assistente III	DAI-4	07
Coordenador III	DAI-4	641
Delegado Titular II	DAI-4	169
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	32
Coordenador IV	DAI-5	466
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	30

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, há um requerimento à Mesa, assinado pelo deputado Rosemberg Pinto, solicitando a prorrogação da presente sessão por até 180 minutos.

Em votação.

As Sr.^{as} Deputadas e os Srs. Deputados que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

O próximo projeto é o Projeto de Lei nº 25.555/2024, do Poder Executivo. (Lê)
“Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, e dá outras providências.”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): O nobre deputado Vitor Bonfim para relatar o Projeto de Lei nº 25.555/2024.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões.

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº. 25.555/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, e dá outras providências.’

Apresenta, o Poder Executivo, para a apreciação da Assembleia Legislativa, a proposição que ora passo a analisar, versando sobre o equacionamento do déficit previdenciário do BAPREV.

O projeto visa ‘atender o disposto no art. 3º da Lei nº 14.651, de 03 de janeiro de 2024, o qual estabelece que o Estado da Bahia, com base em estudos atuariais, realizará aportes anuais para a recomposição financeira do BAPREV e o alcance do seu equilíbrio atuarial’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada à Assembleia, na qual ressalta ainda que ‘o plano de equacionamento apresentado no presente Projeto de Lei encontra-se autorizado pelo Ministério da Previdência Social e em conformidade com suas normativas, de modo a impactar positivamente no fortalecimento e na viabilidade financeira, orçamentária e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.’

Cuida, a proposição, de regulamentar os aportes ao BAPREV previstos no art. 3º da Lei nº 14.651/2024, estabelecendo prazos e valores a serem repassados ao longo dos 35 anos previstos em Lei.

A proposta não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.”

Só para ressaltar aqui a importância da aprovação desse plano para garantir aos servidores do estado a sua aposentadoria. Então, é de extrema importância a aprovação dessa matéria pela Assembleia na tarde de hoje.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Para encaminhar, o deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, o nosso voto... mais uma vez quero fazer uma referência a Firmino aqui presente, representando o funcionalismo público. E é para esse público que eu quero falar especialmente, mas, obviamente, também para o conjunto de deputados e deputadas aqui.

Essa discussão sobre a forma de equacionar o problema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia é uma discussão extremamente complexa. Ela vem na esteira, deputada Fabíola, de um conjunto de modificações que, de alguma forma, foram impostas nacionalmente, mas também existia margem para manobras serem feitas pelas diversas gestões dos últimos governos estaduais. Mas o fato é que nós assistimos a um fenômeno de esvaziamento do Baprev para cobrir o rombo do Funprev, que vinha se alargando, historicamente, de uma forma que nós temos, hoje, uma situação em que o problema da previdência pública no estado da Bahia, dos nossos servidores, está muito longe de ser equacionado.

Esse projeto, de alguma forma, dá um sinal sobre o problema – ele adota uma medida que vai nessa direção –, mas está longe de resolver a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.

Então, o nosso voto é no sentido de fazermos um apelo para que a gente possa discutir a previdência dos nossos servidores e servidoras, porque nós não queremos ver acontecer aqui o que aconteceu no Paraná, uma situação de insolvência total em que o poder público não tinha condição de responder ao direito dos seus trabalhadores, das suas trabalhadoras. E o que nós estamos vendo com a previdência, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, é essa situação de imponderabilidade.

Como o governo, no projeto, promete fazer esse equacionamento, não poderia ter o voto do Psol, porque é mirar numa ilusão. Nós não estamos segurando, nós não estamos nos apropriando, nós não estamos levando esse debate com a seriedade com que ele precisa ser feito para dar garantias especialmente às novas gerações de servidores públicos, que podem chegar lá na frente e não terem como ter o seu direito à aposentadoria, à pensão sustentada pelo próprio Tesouro do Estado da Bahia. E ninguém vai dizer que isso é uma abstração porque aconteceu no Paraná, por exemplo. Então, nosso voto não poderia ser um voto irresponsável com o conjunto dos servidores e das servidoras públicas do estado da Bahia. Portanto, será um voto de alerta.

Nesse sentido, será um voto contrário a esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito do Plenário o Projeto de Lei nº 25.555/2024, do Poder Executivo. (Lê) “*Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, e dá outras providências.*”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.555/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.642/2024)**, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.555/2024

Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV se dará através de Plano de Amortização mediante aportes a serem realizados pelo Estado da Bahia nos termos desta Lei, em atendimento ao art. 3º da Lei nº 14.651, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O Plano de Amortização do BAPREV tem por base o déficit indicado na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2023, considerada a revisão de segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - RPPS/BA, estabelecida na Lei nº 14.651, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º - O Plano de Amortização consiste na realização de aportes mensais pelo Tesouro Estadual durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os aportes deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, com início a partir do mês seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Na hipótese de o dia 20 (vinte) recair em dia não útil, o prazo máximo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - O valor da parcela mensal de aporte consistirá no resultado da divisão por 12 (doze) dos valores indicados no Anexo Único desta Lei para cada ano.

§ 4º - Para o ano de 2024, o valor da parcela mensal consistirá no resultado da divisão do valor indicado no Anexo Único desta Lei pelo número de meses restantes no ano contados a partir do mês seguinte ao da data de início de vigência desta Lei.

§ 5º - A parcela do Plano de Amortização adimplida com atraso está sujeita aos acréscimos legais nos índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão atualizados a cada exercício, por Decreto, sempre que a avaliação atuarial anual indicar redução do valor do déficit atuarial ou elevação não superior ao percentual de 1,00% (um por

cento) das provisões matemáticas.

Parágrafo único - A revisão do Plano de Amortização, sempre que obrigatória, será realizada por lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO BAPREV, CONSIDERANDO O NOVO CORTE DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO RPPS/BA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.651, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DÉFICIT A AMORTIZAR (PMBC + PMBaC)					
ANO	SALDO INICIAL	APORTE ANUAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	248.731.162,03	11.575.772,07	4.113.837,21	7.461.934,86	244.617.324,82
2025	244.617.324,82	11.575.772,07	4.237.252,33	7.338.519,74	240.380.072,49
2026	240.380.072,49	11.575.772,07	4.364.369,90	7.211.402,17	236.015.702,59
2027	236.015.702,59	11.575.772,07	4.495.300,99	7.080.471,08	231.520.401,60
2028	231.520.401,60	11.575.772,07	4.630.160,02	6.945.612,05	226.890.241,58
2029	226.890.241,58	11.575.772,07	4.769.064,82	6.806.707,25	222.121.176,76
2030	222.121.176,76	11.575.772,07	4.912.136,77	6.663.635,30	217.209.039,99
2031	217.209.039,99	11.575.772,07	5.059.500,87	6.516.271,20	212.149.539,12
2032	212.149.539,12	11.575.772,07	5.211.285,90	6.364.486,17	206.938.253,22
2033	206.938.253,22	11.575.772,07	5.367.624,48	6.208.147,60	201.570.628,74
2034	201.570.628,74	11.575.772,07	5.528.653,21	6.047.118,86	196.041.975,53
2035	196.041.975,53	11.575.772,07	5.694.512,81	5.881.259,27	190.347.462,72
2036	190.347.462,72	11.575.772,07	5.865.348,19	5.710.423,88	184.482.114,53
2037	184.482.114,53	11.575.772,07	6.041.308,64	5.534.463,44	178.440.805,89
2038	178.440.805,89	11.575.772,07	6.222.547,90	5.353.224,18	172.218.257,99
2039	172.218.257,99	11.575.772,07	6.409.224,33	5.166.547,74	165.809.033,66
2040	165.809.033,66	11.575.772,07	6.601.501,06	4.974.271,01	159.207.532,60
2041	159.207.532,60	11.575.772,07	6.799.546,09	4.776.225,98	152.407.986,51
2042	152.407.986,51	11.575.772,07	7.003.532,48	4.572.239,60	145.404.454,03
2043	145.404.454,03	11.575.772,07	7.213.638,45	4.362.133,62	138.190.815,58
2044	138.190.815,58	11.575.772,07	7.430.047,60	4.145.724,47	130.760.767,98
2045	130.760.767,98	11.575.772,07	7.652.949,03	3.922.823,04	123.107.818,95
2046	123.107.818,95	11.575.772,07	7.882.537,50	3.693.234,57	115.225.281,45
2047	115.225.281,45	11.575.772,07	8.119.013,63	3.456.758,44	107.106.267,82
2048	107.106.267,82	11.575.772,07	8.362.584,04	3.213.188,03	98.743.683,78
2049	98.743.683,78	11.575.772,07	8.613.461,56	2.962.310,51	90.130.222,22

2050	90.130.222,22	11.575.772,07	8.871.865,41	2.703.906,67	81.258.356,81
2051	81.258.356,81	11.575.772,07	9.138.021,37	2.437.750,70	72.120.335,44
2052	72.120.335,44	11.575.772,07	9.412.162,01	2.163.610,06	62.708.173,43
2053	62.708.173,43	11.575.772,07	9.694.526,87	1.881.245,20	53.013.646,56
2054	53.013.646,56	11.575.772,07	9.985.362,68	1.590.409,40	43.028.283,88
2055	43.028.283,88	11.575.772,07	10.284.923,56	1.290.848,52	32.743.360,32
2056	32.743.360,32	11.575.772,07	10.593.471,26	982.300,81	22.149.889,06
2057	22.149.889,06	11.575.772,07	10.911.275,40	664.496,67	11.238.613,66
2058	11.238.613,66	11.575.772,07	11.238.613,66	337.158,41	0,00

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): O próximo projeto em discussão única e votação é o (lê) “Projeto de Lei nº 25.543/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providencias.’”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatá-lo, o nobre deputado líder Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, primeiro, eu queria, deputado Samuel, aproveitar este momento e agradecer à Mesa Diretora da Casa, porque hoje eu fiz uma indicação para a concessão do Título de Cidadão Baiano ao nosso colega Felipe Duarte, que não nasceu na Bahia, mas que já é baiano por escolha da população, tanto que o elegeu deputado estadual. E eu quero agradecer à Mesa Diretora por ter aprovado por unanimidade a indicação, para que a gente possa trazer ao Plenário a cidadania baiana para o nosso querido deputado Felipe Duarte.

(Lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.543/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providencias.’

Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação da Assembleia Legislativa, a proposição que ora passo a analisar, objetivando ‘disciplinar a atividade de Instrutoria Interna, visando a ampliação e fortalecimento da capacitação dos servidores públicos de todas as esferas estaduais, contribuindo para a manutenção e aperfeiçoamento na prestação e atendimento dos serviços públicos do Estado’, conforme registra a Mensagem Governamental.

O projeto conceitua a Instrutoria Interna, no art. 1º, § 1º, como sendo ‘a docência eventual desempenhada por servidores públicos ativos ou inativos e empregados públicos do Poder Executivo do Estado, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, função ou emprego, em ações de capacitação, com o propósito de aprimorar o cumprimento de competências, metas e resultados institucionais’, a qual terá por destinatários os servidores públicos, estagiários,

aprendizes e empregados públicos do Poder Executivo estadual, bem como servidores de outros Poderes do Estado, da União, de outros estados e de municípios, e ainda membros de organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco inseridas em programas estratégicos do Estado.

Ficam estabelecidas ainda as condições para que os servidores possam atuar como instrutores, como também os padrões de remuneração pela prestação do serviço, fixando o limite máximo de 240 horas de atividade remunerada de Instrutoria Interna por ano, podendo, por expressa autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, em situações excepcionais devidamente justificadas, ser aumentado esse limite em até 50%.

Trata-se, enfim, de matéria de interesse da Administração, que busca modernizar e aperfeiçoar o seu sistema de instrutoria, de modo a proporcionar uma melhor qualificação dos servidores.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário (lê) “*Projeto de Lei nº 25.543/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.543/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.640/2024).

PROJETO DE LEI Nº 25.543/2024

Disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a

Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Considera-se Instrutoria Interna a docência eventual desempenhada por servidores públicos ativos ou inativos e empregados públicos do Poder Executivo do Estado, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, função ou emprego, em ações de capacitação, com o propósito de aprimorar o cumprimento de competências, metas e resultados institucionais.

§ 2º - A Instrutoria Interna de que trata o *caput* deste artigo pode ser ministrada na forma de Instrutoria *stricto sensu*, tutoria ou elaboração de conteúdo pedagógico de curso, nas modalidades presencial ou à distância.

Art. 2º - São destinatários da Instrutoria Interna:

I - servidores públicos, estagiários, aprendizes e empregados públicos do Poder Executivo estadual;

II - servidores de outros Poderes do Estado, bem como servidores da União, de outros Estados e de Municípios, desde a atuação institucional integre as competências do órgão ou seja vinculada a compromissos consignados no Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado;

III - membros de organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco inseridas em programas estratégicos do Estado.

§ 1º - Será considerado instrutor *stricto sensu* o servidor público ativo ou inativo responsável por ministrar aulas na modalidade presencial ou em aulas síncronas no ambiente virtual.

§ 2º - Será considerado instrutor-tutor o responsável pela mediação do processo de aprendizagem realizado na modalidade de Educação a Distância, incluídas as atividades de acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes.

§ 3º - Será considerado instrutor-conteudista o responsável pela produção e sistematização do conteúdo teórico-pedagógico de curso presencial ou à distância, seja na forma escrita ou na forma de vídeoaula.

§ 4º - Será considerado conteúdo teórico-pedagógico a produção sobre temas a serem abordados na ação de capacitação, de autoria do servidor e em conformidade com as normas de direitos autorais.

Art. 3º - A remuneração da atividade de Instrutoria Interna observará o disposto no Anexo Único desta Lei, bem como cumprirá os requisitos a seguir indicados:

I - quando se tratar de Instrutoria *stricto sensu*, na modalidade presencial ou síncrona, a remuneração somente será devida quando observado o

quantitativo mínimo de 10 (dez) alunos por turma e 4 (quatro) horas de docência por turma;

II - quando se tratar de Instrutoria conteudista, a remuneração ocorrerá uma única vez por cada produto entregue e aprovado pela unidade responsável pela ação de desenvolvimento;

III - quando se tratar da Instrutoria tutoria, o valor será calculado com base em percentual da carga horária total do curso, observado o quantitativo mínimo de 10 (dez) alunos por tutor.

Art. 4º - Poderão cadastrar-se como instrutores internos os servidores públicos ativos ou empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Para atuar como instrutor interno, o servidor ativo e inativo ou o empregado público deverá lograr aprovação em curso de formação específico oferecido pela Secretaria da Administração - SAEB ou obter a certificação, mediante a comprovação da habilidade necessária, nas condições previstas em regulamento.

Art. 6º - Não poderá exercer a atividade de Instrutoria Interna o servidor ativo ou empregado público quando:

I - estiver em gozo de férias;

II - estiver à disposição de órgãos ou entidades que não integram a Administração direta e indireta do Poder Executivo;

II- não for aprovado ou certificado para o exercício da atividade, conforme o disposto no art. 5º desta Lei;

IV - não integrar o cadastro da atividade de Instrutoria Interna, a ser administrado pelo órgão gestor da Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia - UCS;

V - não atender à exigência prevista no art. 7º desta Lei;

VI - estiver em gozo de licença prevista em legislação pertinente;

VII - receber gratificação de preceptor ou de docência sobre o valor do vencimento, ou honorários de ensino regidos por outra legislação.

Parágrafo único - Quando se tratar de servidor inativo, somente lhe serão aplicadas as restrições previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Compete ao instrutor interno *stricto sensu*, ao tutor e ao conteudista apresentar ao órgão responsável pela execução da ação de desenvolvimento, para aprovação, o plano de curso a ser desenvolvido, obedecendo aos requisitos previstos em regulamento próprio.

Art. 8º - Compete ao órgão responsável pela execução da ação de desenvolvimento proceder à avaliação do instrutor interno *stricto sensu*, do tutor e do conteudista.

Art. 9º - O instrutor interno *stricto sensu* e o tutor serão remunerados pelo total da carga-horária ministrada, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - fará *jus* ao valor integral da hora-aula, quando a ação de desenvolvimento se realizar fora do horário do expediente de trabalho, ou quando o instrutor interno e o tutor forem servidores públicos inativos do Estado, considerando o seguinte:

a) o expediente de trabalho corresponde ao horário administrativo das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas;

b) quando o expediente de trabalho fixo do instrutor for inferior ao expediente administrativo, a diferença da carga horária será remunerada pelo valor integral da hora.

II - fará *jus* a 60% (sessenta por cento) do valor da hora-aula quando a ação de desenvolvimento ocorrer em horário de expediente administrativo;

III - somente será remunerado o tempo despendido na atividade de docência exercida em sala de aula.

§ 1º - O instrutor conteudista será remunerado uma única vez por produção, não excedendo o valor referente a 03 (três) vezes o total da carga horária do curso elaborado.

Art. 10 - Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão revisados anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme art. 10 da Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 11 - O valor da hora-aula prevista no art. 9º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, proventos, soldos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12 - Não será remunerado o servidor:

I - cuja atividade de Instrutoria Interna, tutoria e elaboração de conteúdo seja própria das atribuições legais do cargo que ocupe;

II - quando atuar como palestrante em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - quando participar de eventos de divulgação das atividades do órgão ou entidade de lotação;

IV - quando atuar em treinamento de ambientação que objetive a integração de novos servidores ou empregados públicos, consistindo na disseminação de informações sobre o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, contextualização, objetivos, diretrizes, política de gestão de pessoas e orientação sobre normas de conduta;

V - quando atuar em treinamento em serviço, visando à capacitação do servidor ou empregado público na própria rotina de trabalho, sob a orientação de

técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade.

Art. 13 - Nenhum servidor ou empregado público poderá ultrapassar o limite de

240 (duzentas e quarenta) horas de atividade remunerada de Instrutoria Interna por ano, consideradas as atividades de Instrutoria *stricto sensu* e tutoria.

§ 1º - A carga horária remunerada do instrutor conteudista será contabilizada de modo independente das atividades de Instrutoria *stricto sensu* e tutoria, observado o limite de carga horária prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - O instrutor *stricto sensu* e o tutor poderão acumular a carga horária exercida na função de conteudista.

§ 3º - Salvo por expressa autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, em situações excepcionais devidamente justificadas, o limite total de carga horária previsto no *caput* deste artigo poderá ser acrescido em, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que estiver desenvolvendo a atividade de Instrutoria Interna *stricto sensu*, tutoria ou elaboração de conteúdo referente às suas funções finalísticas.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16 - Fica revogada a Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PAGAMENTO DE INSTRUTORIA INTERNA

Nível de Escolaridade	Hora-Aula (valores em R\$ 1,00)
Médio	38,25
Superior	63,75
Especialista (<i>lato sensu</i>)	89,25
Mestrado (<i>stricto sensu</i>)	102,00
Doutorado (<i>stricto sensu</i>)	127,25

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes: O último projeto que está sobre esta mesa.

Em discussão e votação (lê) *“Projeto de Lei nº 25.566/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera o Anexo I da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica.’”*

Na verdade, o projeto de lei visa (lê) *“‘promover adequação à nomenclatura de compromisso e a inclusão de iniciativa ao Programa Bahia Indígena, previsto no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, considerando necessidades identificadas no curso do ciclo de gestão, para melhor respaldar a atuação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI no desenvolvimento do aludido Programa e na articulação com outros órgãos da Administração Estadual’.”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Convido a nobre deputada Fabíola Mansur para relatar o projeto.

Com a palavra a nobre deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr. Presidente, primeiro quero saudar toda a diretoria do Sintest na pessoa do presidente Firmino, a quem abraço carinhosamente pela recondução ao trabalho. Quero dizer lhe que esta Casa está sempre à disposição e, com a Comissão de Educação, está trabalhando pela valorização da categoria.

Sr. Presidente, (lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.566/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera o Anexo I da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica.’

Encaminha, o Sr. Governador do Estado, para apreciação pela Assembleia Legislativa, o projeto que ora venho relatar, o qual visa alterar a Lei nº 14.647/2024, com o objetivo de ‘promover adequação à nomenclatura de compromisso e a inclusão de iniciativa ao Programa Bahia Indígena, previsto no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, considerando necessidades identificadas no curso do ciclo de gestão, para melhor respaldar a atuação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI no desenvolvimento do aludido Programa e na articulação com outros órgãos da Administração Estadual’, segundo registra a Mensagem Governamental.

Cuida-se, apenas, de promover alterações técnicas, fazendo incluir no Plano a referência expressa à promoção da autonomia socioeconômica e financeira dos povos indígenas. ...”

Deputado Robinson, isso é extremamente importante para ressaltar a inclusão e a promoção da igualdade em nosso estado.

(Lê) “(...) O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade com as disposições constitucionais e legais, e ante a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pela oradora.)

(O deputado Adolfo Menezes assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.566/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.641/2024).**

PROJETO DE LEI Nº 25.566/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Compromisso “Promover autonomia econômica e financeira dos povos indígenas”, do Programa Bahia Indígena detalhado no Anexo I da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Promover autonomia socioeconômica e financeira dos povos indígenas - SEPROMI” (NR)

Art. 2º - No Compromisso de que trata o art. 1º desta Lei fica incluída a seguinte Iniciativa:

“Articular com órgãos, entidades e instituições ações de desenvolvimento socioeconômico dos povos indígenas - SEPROMI” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes: Nada mais havendo...

O Sr. Samuel Junior: Presidente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Samuel.

O Sr. Samuel Junior: Primeiro, o registro da presença de V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pronto.

O Sr. Samuel Junior: O.k., meu presidente.

Só faltou o deputado Rosemberg ali. Inclusive já quero parabenizá-lo, já que, daqui a uns dias, nós aprovaremos o título para o nosso colega Felipe...

Quero falar também hoje do compromisso da Oposição, liderada aqui pelo deputado Alan, que permitiu que hoje nós acelerássemos alguns projetos, pois já está findando o ano. Então, deputado Rosemberg, eu acho que isso mostra inclusive que nós não estamos aqui para criar dificuldade, nós estamos aqui para fazer essa parceria dentro daquilo que entendemos que é importante para o estado da Bahia. Lógico que nós temos o nosso ponto de vista e esperamos que, nesses próximos dias, além dos projetos que foram votados aqui, do Poder Executivo, a gente possa também votar os projetos dos nossos colegas deputados que são extremamente importantes, talvez amanhã e nos próximos dias, antes que a gente entre no recesso, presidente.

Era só essa colocação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antes de passar a palavra ao deputado líder Rosemberg, eu acredito que já ficou determinado, ou combinado, que possamos fazer uma sessão amanhã para votar os outros projetos. Não é isso, Rosemberg?

E quero aproveitar – deputado Rosemberg, só 1 minuto – para falar com os colegas deputados e com as colegas deputadas que não determinaram ainda aos assessores a doação das fraldas geriátricas: Srs. Deputados, façam, aí, um gesto de caridade no Natal para que vocês possam diminuir um pouco dos pecados de cada um. (Risos) Quem der mais fralda os pecados serão diminuídos. Doem para aqueles que não têm nem fralda nos abrigos. Então, a gente aguarda, são os últimos dias da campanha da Assembleia de Carinho.

Com a palavra o deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente, olha, para a gente entender o que foi combinado, para não gerar nenhuma divergência no Plenário. A Mesa Diretora hoje, que é composta de todas as representações partidárias, se reuniu e definiu o encaminhamento dos títulos e das comendas que serão apreciados aqui.

Então, isso, obviamente, tira de mim e do deputado Alan a responsabilidade, porque essa responsabilidade foi transferida para a Mesa Diretora da Casa, com a representação de todos os partidos.

A outra coisa é com relação aos projetos de deputados. Iremos apreciar, entre amanhã e a próxima terça-feira, projetos de deputados, mas os projetos são aqueles que tiveram a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, então esses serão os únicos projetos que nós iremos apreciar.

A outra questão é que poderemos votar amanhã – a depender, obviamente, das negociações do quórum e de tudo – o primeiro turno do Orçamento. Votaremos o

primeiro turno do Orçamento amanhã e o segundo turno na próxima terça-feira, dia 17. Esse calendário aqui é para que a gente possa se organizar.

Então, foi essa a combinação que nós fizemos com relação aos encaminhamentos dos projetos aqui na Casa.

O Sr. Robinson Almeida: Pela ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pela ordem, deputado Robinson.

O Sr. Robinson Almeida: Em primeiro lugar eu queria que a Mesa informasse quais foram os projetos, as honrarias, aprovadas na reunião da Mesa e se amanhã vai ser seguido o Regimento para suas votações. Esse assunto já gerou bastantes controvérsias aqui e nós já fechamos uma posição na Bancada do Partido dos Trabalhadores: nós só admitiremos as honrarias quando elas forem submetidas aqui ao que estabelece o Regimento, sem acordo de líderes, portanto, para essa questão. Então nós queríamos ser informados previamente quais são os títulos pré-aprovados, as honrarias, e se o Regimento será seguido amanhã na votação das mesmas.

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente, antes de responder, eu quero falar que o presidente da Embasa esteve o dia inteiro aqui recebendo os parlamentares e, obviamente, está na liderança do Governo convidando os deputados para que a gente pudesse ir lá para uma espécie de mimo, agora no final da tarde, lá na liderança do Governo.

O Sr. Marcinho Oliveira: Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pela ordem, deputado Marcinho Oliveira.

O Sr. Marcinho Oliveira: Também quero convidar os deputados para – após a sessão, quem puder – passarem lá no gabinete porque vamos confraternizar já também pelo final do ano.

O Sr. Samuel Junior: Presidente, o deputado Robinson fez uma questão de ordem a V. Ex.^a sobre o rito da votação das comendas. Eu acho que isso não ficou claro porque ele perguntou uma coisa e o deputado Rosemberg entrou com água pelo meio, falando sobre a Embasa. Então, assim, a gente precisava deixar claro sobre o rito da votação das comendas: a Mesa aprovou, mas o rito seguirá normal. Correto, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sim, rito normal, claro que os líderes da Casa...

O Sr. Samuel Junior: É que ele perguntou uma coisa e Rosemberg entrou com água pelo meio.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Robinson, sobre a relação, V. Ex.^a pode pedir à sua assessoria para procurar Rosane da Mesa, que ela vai disponibilizar os títulos aprovados e as comendas aprovadas nesta tarde.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, queria apenas me congratular com a nova diretoria do Sintest, que acabou de tomar posse na última sexta-feira, o presidente,

o servidor técnico Firmino está aqui, representando a nova diretoria, que tem prestado um papel à Bahia muito significativo na defesa da universidade que seja digna para o nosso povo, que produza pesquisa e extensão e que nesse sentido contribua de maneira decisiva para que a Bahia supere os seus dados de Índice Desenvolvimento Humano, de índices desenvolvimento da educação, enfim, os mais diversos aspectos.

Então, Firmino, receba o nosso abraço e envie à nova diretoria do Sintest. Pode contar com nosso mandato da resistência para apoiar todas as lutas do segmento da categoria, que são tão justas e tão importantes para o povo da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Eures Ribeiro, Ivana Bastos, Júnior Muniz, Penalva (licenciado). (04)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.